

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços a serem **executados sob demanda**, para a calibração metrológica em 14 sonômetros e 14 calibradores acústicos, utilizados nas atividades de fiscalização da Agência de Fiscalização de Fortaleza – AGEFIS, **compreendendo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Calibração metrológica de sonômetros, com emissão de certificados de calibração válidos, rastreáveis e reconhecidos, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente a IEC 61672 e demais referenciais metrológicos pertinentes;	14
2	Calibração metrológica de calibradores acústicos, com emissão de certificados de calibração válidos, rastreáveis e reconhecidos, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente a IEC 61672 e demais referenciais metrológicos pertinentes.	14

**1.1.1.** Os serviços deverão ser executados por laboratório acreditado pela Coordenação-Geral de Acreditação do INMETRO (Cgcre/INMETRO), integrante da Rede Brasileira de Calibração – RBC, admitindo-se que a empresa contratada possua laboratório próprio acreditado ou utilize laboratório terceiro devidamente acreditado, permanecendo integralmente responsável pela execução contratual.

**1.2.** O objeto restringe-se aos serviços contínuos de calibração, não abrangendo fornecimento dos equipamentos, manutenção ou assistência técnica, exceto aqueles inerentes à garantia do serviço no produto;

**1.3.** A contratação será realizada com julgamento por ITEM, conforme especificações e quantitativos no item 1.1;

**1.4.** Havendo divergência entre a descrição do catálogo e o disposto nas especificações deste Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste instrumento.

#### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A Agência de Fiscalização de Fortaleza – AGEFIS realiza atividades de fiscalização ambiental e urbana que envolvem a medição de níveis de pressão sonora, sendo indispensável a utilização de equipamentos devidamente calibrados e confiáveis.

**2.2.** A precisão das medições acústicas está diretamente condicionada à calibração periódica dos sonômetros utilizados, conforme exigido por normas técnicas e boas práticas metrológicas.

**2.3.** A ausência de calibradores adequados compromete a confiabilidade das medições, podendo gerar inconsistências técnicas, questionamentos administrativos e fragilidade em autos de infração.

**2.4.** Os serviços de calibrações permitirão:

- Verificação imediata do funcionamento dos sonômetros em campo;

- Maior confiabilidade nas medições realizadas;
- Conformidade com normas técnicas e exigências legais;
- Redução de riscos de nulidade em processos administrativos.

**2.5.** A não realização da contratação aos serviços de calibração poderá resultar em medições imprecisas, comprometendo a atuação fiscalizatória e a segurança jurídica dos atos administrativos.

**2.6.** Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme fundamentado no DFD e no ETP.

### **3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **3.1. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**3.2.** O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por meio de termo aditivo, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrados no processo administrativo:

I – a natureza continuada do serviço;

II – a regularidade da execução contratual;

III – a manutenção do interesse público;

IV – a vantajosidade da prorrogação para a Administração.

**Parágrafo Primeiro:** Considerando tratar-se de **serviço técnico especializado, executado sob demanda, cuja necessidade administrativa é recorrente em razão da periodicidade das calibrações metrológicas**, a vigência contratual poderá ser prorrogada sucessivamente, observado o limite máximo previsto no art. 107 da Lei nº 14.133.

**Parágrafo Segundo:** Justificativa do prazo de vigência da contratação:

A definição do prazo inicial de vigência da contratação em 01 (**um**) ano fundamenta-se nos seguintes aspectos técnicos e administrativos:

**a) Natureza do serviço:**

Serviço técnico especializado de **calibração de instrumentos de medição acústica (sonômetro e calibrador acústico)** utilizados nas atividades institucionais de fiscalização ambiental e urbana.

**b) Necessidade de periodicidade:**

Os instrumentos de medição demandam **calibração periódica**, geralmente em ciclos anuais, realizada por laboratório especializado, com a finalidade de assegurar a **rastreabilidade metrológica e a confiabilidade dos resultados das medições**.

**c) Continuidade da necessidade administrativa:**

**As medições de níveis de pressão sonora integram as atividades regulares de fiscalização ambiental e urbana desempenhadas pela Administração, configurando demanda recorrente e permanente pela calibração periódica dos instrumentos de medição utilizados nessas atividades.**

**d) Eficiência administrativa:**

A adoção de prazo contratual superior a 12 (doze) meses contribui para:

I – maior **estabilidade na execução contratual**;

II – **redução de custos administrativos** decorrentes da repetição frequente de procedimentos licitatórios;

III – **melhor planejamento da gestão contratual**.

**e) Fundamentação legal:**

A fixação de prazo inicial de **01 (um) ano**, com possibilidade de prorrogação, encontra amparo no **art. 107 da Lei nº 14.133**, aplicável às contratações de **serviços contínuos**, observado o limite máximo de vigência previsto em lei e a demonstração de vantajosidade a cada prorrogação.

#### **3.3. Considerações Gerais**

Os serviços de calibração deverão:

- I) Ser executados em conformidade com as normas técnicas e metrológicas aplicáveis;
- II) Ser realizados por laboratório acreditado pela Coordenação-Geral de Acreditação do INMETRO (Cgcre/INMETRO), integrante da Rede Brasileira de Calibração – RBC;
- III) Assegurar rastreabilidade metrológica dos padrões utilizados;
- IV) Contemplar emissão de certificado de calibração válido, contendo os resultados obtidos, identificação do equipamento calibrado, número de série, incerteza de medição e identificação do responsável técnico;
- V) Observar, no que couber, as normas IEC 61672, IEC 60942 e demais referenciais técnicos aplicáveis;
- VI) Garantir confiabilidade, repetibilidade e precisão compatíveis com a utilização institucional dos equipamentos pela Administração;
- VII) Ser executados de forma a preservar a integridade física e funcional dos equipamentos submetidos à calibração.

#### **4. DO PREÇO**

**4.1.** O valor contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços relativos ao item contratado, abrangendo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, deslocamentos, materiais, peças, insumos, ferramentas, mão de obra técnica especializada, emissão de certificados de calibração, rastreabilidade metrológica, utilização de padrões acreditados, logística de coleta e devolução dos equipamentos, quando aplicável, bem como quaisquer outras despesas indispensáveis ao integral cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

#### **4.2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na mediana dos preços obtidos em pesquisa de mercado, conforme disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Relatório de Pesquisa de Preços.

Para fins de definição do valor estimado, foram considerados os seguintes parâmetros:

I	Calibração de Sonômetro	Valor de referência	R\$ 690,00
II	Calibração de Calibrador Acústico	Valor de referência	R\$ 226,80

##### **4.2.1. CÁLCULO DOS VALORES DE REFERÊNCIA**

Foram considerados preços provenientes de diferentes fontes, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- I) Contratações públicas (atas e PNCP);
- II) Cotações diretas com fornecedores;
- III) Pesquisa em sítios eletrônicos especializados.

Verificou-se que os valores coletados apresentam variações decorrentes de fatores como diferenças entre fornecedores, abrangência do serviço executado, certificações aplicáveis, rastreabilidade metrológica, condições comerciais e variações regionais.

Dessa forma, adotou-se como critério para definição do valor estimado a mediana das cotações válidas e compatíveis com o objeto, assegurando representatividade, estabilidade e aderência ao mercado.

#### ITEM 1 – CALIBRAÇÃO DE SONÔMETRO

Valores considerados (R\$)	Valores ordenados (R\$)	Mediana apurada (R\$)	Valor de referência adotado (R\$)
219,90	219,90		
331,00	331,00		
690,00	690,00	690,00	690,00
1.002,79	1.002,79		
1.200,00	1.200,00		

- A utilização da mediana assegura maior robustez estatística, reduzindo a influência de valores extremos e garantindo maior aderência ao comportamento médio do mercado para serviços de calibração metrológica.

#### ITEM 2 – CALIBRAÇÃO DE CALIBRADOR ACÚSTICO

Valores considerados (R\$)	Valores ordenados (R\$)	Mediana apurada (R\$)	Valor de referência adotado (R\$)
89,00	89,00		
226,80	226,80	226,80	226,80
314,00	314,00		

- A mediana identificada mostra-se compatível com os valores praticados no mercado especializado, assegurando equilíbrio entre economicidade, competitividade e viabilidade da contratação.

#### 4.2.2. CÁLCULO DO VALOR GLOBAL

Considerando os quantitativos estimados para a contratação:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Memória de Cálculo	Valor Total (R\$)
1	Calibração de Sonômetro	14	690,00	14 × 690,00	9.660,00
2	Calibração de Calibrador Acústico	14	226,80	14 × 226,80	3.175,20

- O valor global estimado foi obtido a partir da multiplicação dos quantitativos previstos pelos respectivos valores unitários de referência, conforme demonstrado na memória de cálculo

acima, assegurando transparência, rastreabilidade e verificabilidade dos dados utilizados na estimativa da contratação.

#### 4.2.3. VALOR GLOBAL ESTIMADO

**R\$ 12.835,20 (doze mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).**

#### 4.2.4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O valor global estimado encontra-se compatível com os preços praticados no mercado e guarda correspondência com o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Relatório de Pesquisa de Preços, não havendo divergência entre os documentos que instruem a presente contratação.

A metodologia adotada observa o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se a mediana dos preços coletados como critério de definição do valor de referência, assegurando maior confiabilidade estatística e mitigação da influência de valores atípicos.

Ressalta-se, ainda, que o valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite legal para contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os valores atualizados vigentes para o exercício financeiro correspondente.

#### 4.2.3. COMPATIBILIDADE COM O MERCADO

O valor estimado mostra-se **compatível com os preços praticados no mercado**, conforme demonstrado no Relatório de Pesquisa de Preços, estando alinhado às contratações públicas similares e às condições técnicas do objeto.

#### 4.2.4. ENQUADRAMENTO LEGAL

O valor global estimado da contratação encontra-se **dentro do limite legal para contratação direta por dispensa de licitação**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerados os valores atualizados para o exercício vigente.

### DO PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no BANCO SANTANDER S/A, em atendimento ao disposto na Cláusula 2.1.1 do Contrato nº 53/2024, oriundo do Pregão Presencial nº 001/2024, celebrado entre o Município de Fortaleza e o Banco Santander S.A.

**5.2** A nota fiscal/ fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/ fatura corrigida.

**5.3** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento dos SERVIÇOS EXECUTADOS, conforme especificações exigidas na licitação.

**5.4** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

**5.5** Os pagamentos serão precedidos da análise da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente do Órgão contratante, e dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**5.6** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

**5.7** A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), pro rata, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

**5.8** Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA**, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **DO REAJUSTE**

**6.1.** O reajuste dos preços será anual, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do IPCA, nos termos da legislação vigente.

**6.2.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**6.3.** O reajuste será formalizado por apostilamento, conforme art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

**6.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.5.** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

**6.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO OBJETO**

**7.1 Quanto à execução Sonômetros e calibradores:**

**7.2** A execução dos serviços deverá ser realizada em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, em atendimento a solicitação da Agência de Fiscalização de Fortaleza.

**7.3** A execução dos serviços deverão iniciar no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da respectiva nota de empenho ao fornecedor, se for o caso, que poderá ser confirmada inclusive por e-mail.

## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da AGEFIS, consignadas às dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

**Projeto Atividade: 1204.04.122.0001.2016.0003**

**Elemento de despesa: 339039**

**Fonte: 1.501.0000.00.00**

**8.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **DA GARANTIA**

**9.1** Não será exigida a garantia contratual da execução, nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

**10.2.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no art. 125, da Lei nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual.

**10.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**10.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**10.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**10.7.** Quaisquer irregularidades, tanto na qualidade dos objetos, como na entrega desses, deverão ter sua correção no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas após a formalização da reclamação.

**10.8.** Discriminar na nota fiscal as especificações do objeto de modo idêntico àquele apresentado na proposta.

**10.9.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

**10.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**10.11.** Manter-se, durante todo o período de vigência da Ata/Contrato ora firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação da licitante vencedora sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone de contato.

**10.12.** Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**10.13.** É de responsabilidade da CONTRATADA estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se tratar da manipulação dos dados da Contratante e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

**10.14.** Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.

**10.15.** Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATADA com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**10.16.** A CONTRATADA se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares das pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**10.17.** Devem ser mantidas pela CONTRATADA todas as condições de habilitação na oportunidade da assinatura do contrato, bem como durante toda a execução contratual.

**10.18.** O contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

#### **10.19. GARANTIA E CONTROLE DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA deverá assegurar a qualidade técnica dos serviços de calibração metrológicas prestadas, observando integralmente os requisitos definidos neste Contrato, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, bem como as normas técnicas e metrológicas aplicáveis.

#### **10.20 AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS**

A avaliação da qualidade dos serviços será realizada pela Administração por meio de:

- a) verificação da validade e da conformidade técnica dos certificados de calibração emitidos;
- b) conferência da compatibilidade entre os serviços executados e as solicitações formalmente autorizadas;
- c) análise da aderência dos certificados às exigências normativas e ao escopo de acreditação RBC do laboratório executor.

**10.21.** Em razão da natureza **técnica, normativa e sob demanda** do objeto, **não será exigido o estabelecimento de indicadores formais de nível de serviço (SLA)**, sendo suficientes os mecanismos de fiscalização técnica e verificação documentais previstos neste contrato, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

#### **10.22 Correção de Não Conformidades Técnicas**

**10.22.1.** Na hipótese de identificação de **inconsistências técnicas, erros formais ou não conformidades nos certificados de calibração**, o CONTRATADO deverá proceder, sem ônus adicional para a Administração, à correção documental ou à **reexecução da calibração**, quando tecnicamente necessário.

#### **10.23 Execução dos Serviços Sob Demanda**

**10.23.1.** Os serviços serão executados **exclusivamente mediante solicitação formal da Administração**, observados os fluxos internos de autorização definidos pela AGEFIS.

**10.23.2.** A solicitação deverá indicar, no mínimo:

- a) o equipamento a ser calibrado;
- b) o tipo de calibração demandada;
- c) o local de entrega ou retirada do equipamento, quando aplicável;
- d) o prazo esperado para execução e devolução do equipamento, conforme condições pactuadas.

**10.24 Programa de Calibração.**

**10.24.1.** Considerando a natureza sob demanda da contratação, **não será exigida a apresentação de programa fixo ou cronograma permanente de calibração**, cabendo à Administração definir o momento de acionamento dos serviços, de acordo com a validade da calibração, necessidades operacionais e planejamento interno.

**10.24.2.** O CONTRATADO deverá manter capacidade técnica e operacional compatível com o atendimento tempestivo das demandas formalmente solicitadas.

**10.25 Vistoria Prévia.**

**10.25.1. Não será exigida vistoria técnica prévia** como condição para participação no certame ou para execução dos serviços, tendo em vista que o objeto consiste em serviços técnicos especializados de calibração metrológica, devidamente definidos neste contrato e no Estudo Técnico Preliminar.

**10.26 Necessidade de vistoria prévia (visita técnica): não será exigida.**

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva entrega do objeto pelo (a) servidor/Comissão de fiscalização do Contrato ou outro designado pela autoridade competente.

**11.2.** Assegurar-se da entrega do objeto, verificando sempre o seu bom desempenho, através do (a) servidor/Comissão de fiscalização.

**11.3.** Documentar as ocorrências havidas.

**11.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA as quais são necessários à execução do Contrato.

**11.5.** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

**11.6.** Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento.

**11.7.** Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

**11.8.** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**11.9.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

**11.10.** Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

**11.11.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, em conformidade com o Edital e seus anexos.

**11.12.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

**11.13.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, cujas condições estarão estabelecidas no instrumento contratual.

**11.14.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.15.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**11.16.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 15.604/2023, e, por fim, as condições estabelecidas no instrumento contratual.

**11.17.** Cientificar os órgãos responsáveis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado, nos moldes previstos do art. 17 do Decreto Municipal nº 15.604/2023.

**11.18.** A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, para emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**11.19.** Em caso de solicitação do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no que pertine ao instrumento contratual, este será respondido pelos órgãos e entidades contratantes, no prazo estipulado no próprio documento, conforme o que preceitua o art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

**11.20.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe de fiscalização, especialmente designada para esse fim, conforme o art. 7º a 8º do Decreto nº 15.524/2023 e à luz do disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, nos termos descritos e detalhados do Termo de Referência anexo.

## **DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

**14.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**14.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**14.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**14.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**14.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**14.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;

**14.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**14.1.2.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**14.1.2.7.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**14.1.2.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**14.1.2.9.** Fraudar a licitação;

**14.1.2.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**14.1.2.11.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**14.1.2.12.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**14.1.2.13.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**14.1.2.14.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**14.1.2.15.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**14.2.** O licitante que praticar ato ilícito estará sujeito, garantindo o devido processo legal, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades, de acordo com o Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023, que dispõe sobre os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a Administração Pública municipal direta e indireta do Município de Fortaleza.

**14.3.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

**I** – Advertência;

**II** – Multa;

**III** – Impedimento de licitar e contratar;

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.3.1.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

**14.4.** A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

**I** – Descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou

**II** – Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

**Parágrafo único.** Para os fins deste artigo, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

**14.5.** A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

**I** – de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

**a)** Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do subitem 14.4.

**b)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**c)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**II** – De 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

**a)** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado

**b)** Não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**c)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III** – 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

**a)** Der causa à inexecução total do contrato;

**b)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**c)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**d)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**e)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**f)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no inciso I deste artigo.

§ 2º Nos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

§ 3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

§ 4º Na aplicação da sanção prevista no caput do art. 13 do Decreto Municipal nº 15.604/2023, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 5º Se a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 6º O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 7º Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

§ 8º Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no § 3º deste artigo, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

§ 9º Decorrido o prazo previsto no §8º deste artigo, o órgão ou entidade sancionador encaminhará a multa à Procuradoria-Geral do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

**14.6.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

**Parágrafo único.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

**14.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

**I** – der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista na alínea a, inciso I do art. 13 do Decreto Municipal nº 15.604/2023, ou que cause grave dano à Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**II** – Der causa à inexecução total do contrato;

**III** – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**IV** – Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**V** – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

**VI** – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**Parágrafo único.** A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Fortaleza, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**14.8.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

**I** – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**II** – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**III** – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**IV** – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

**V** – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º A sanção de declaração de inidoneidade prevista no *caput* deste artigo também será aplicada nas infrações administrativas do artigo 15 do Decreto Municipal nº 15.604/2023 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

§2º A sanção prevista no subitem 14.8 impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§3º A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta deverá ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade superior.

**14.9.** O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:

**14.9.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada ao CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.

**14.9.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.

**14.10.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

## DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**15.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, salvo quando houver previsibilidade de prorrogação.

**15.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, ocorrendo essa ocasião na hipótese da próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**15.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.4.** O contrato também poderá ser extinto com base nas hipóteses trazidas pelos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

**15.5.** A alteração no quadro societário, ou a modificação da finalidade, ou da estrutura da empresa, não ensejará a rescisão contratual, caso não venha a restringir a sua capacidade de execução do objeto.

**15.6.** Em caso de alteração de razão social, ou da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**15.7.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

**15.7.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**15.7.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.7.3.** Indenizações e multas.

**15.8.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese na qual poderá ser realizado o pagamento apurado por meio de termo indenizatório.

**15.9.** Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que o contratado mantém vínculo com dirigente ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

## **DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**17.1.** A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**17.2.** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**17.2.1. “prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**17.2.2. “prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**17.2.3. “prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**17.2.4. “prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**17.2.5. “prática obstrutiva”:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**17.3.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**17.4.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**18.1.** Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**18.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**18.3.** Qualquer alteração contratual deverá ser realizada mediante termo aditivo ao presente contrato, inclusive com instrução, pareceres, avaliação de impacto orçamentário e decisão motivada, excetuando-se as hipóteses previstas no art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

## **DA PUBLICAÇÃO**

**19.1.** A eficácia do contrato fica condicionada à publicação e divulgação integral no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, nos moldes e prazos estabelecidos nos artigos 91, caput, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, podendo ainda ser realizada a devida publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

**20.2.** Para os casos previstos no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por esta designada por portaria, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**20.3.** As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

**20.4.** Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

**20.5.** Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

## **DO FORO**

**21.1.** Fica eleito o Foro do Município de Fortaleza do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Fortaleza, 24 de abril de 2026.

**JOSÉ NEUVANI DE VASCONCELOS JÚNIOR**  
Diretor de Operações  
\*assinado digitalmente\*

**JACIANE DE OLIVEIRA ARAÚJO**  
Diretora Administrativo-financeira  
\*assinado digitalmente\*